

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA: - *hoje apresentada*

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal a "TRIBUNA LIVRE", cujo uso fica facultado, antes do início da última Sessão ordinária de cada mês, no horário das 19,00 às 20,00 horas, a pessoa devidamente inscrita nos termos do presente artigo.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I - comprove ser eleitor no Município;
- II - proceda sua inscrição com o Diretor da Secretaria da Câmara, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Ordinária, indicando a data de sua preferência para uso de Tribuna Livre;
- III - indique o assunto a ser tratado e apresente sinopse do mesmo;
- IV - use da palavra em termos compatíveis com o decoro parlamentar.

Art. 2º - Terão preferência para uso da palavra:

- I - os representantes de entidades e movimentos populares e sindicatos;
- II - aqueles cujo assunto se relacione com os projetos em pauta ou com datas significativas nacionais, estaduais e locais;
- III - pela ordem de inscrição.

Art. 3º - A pessoa que se habilita nos moldes estipulados nesta Resolução para ocupar a Tribuna Livre, poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 10 (dez) minutos a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - Poderão inscrever-se, conjuntamente, até três oradores para uma mesma Sessão, ficando o prazo dividido para 10 (dez) minutos a cada um deles.

§ 2º - Os inscritos serão informados pelo Diretor da Secretaria da Câmara sobre a data da Sessão em que poderão ocupar a Tribuna Livre, de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução.

A Comissão de Justiça, em 21-10-85
Pami Namata

Voltar à Comissão de Justiça para Parecer sobre a Emenda
Em 11/11/85
Pami

[Handwritten signature]

Art. 4º - A Presidência cassará de imediato a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria ou cometer abusos ou desrespeito à Casa ou às autoridades constituídas.

Parágrafo único - O orador é o responsável pelos excessos que cometer, ficando sujeito às sanções legais.

Art. 5º - Os Vereadores poderão solicitar apartes, os quais poderão ser ou não concedidos pelo orador.

Art. 6º - O orador somente poderá voltar a usar a Tribuna Livre, 3 (três) meses depois, salvo por autorização especial da Mesa e não havendo outros inscritos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 1985.-



Ver. Dr. Paulo Romeiro Ramos Mello

Rejeitado
8 votos a favor
em 25-3-86
Pindamonhangaba

J U S T I F I C A T I V A

Ao propor que se convide qualquer cidadão que o deseje a participar da Tribuna Livre, para debater com os Vereadores na Câmara Municipal, de modo que exponha seus problemas, suas reivindicações, críticas ou sugestões, estabelecendo-se, então, um diálogo franco, aberto ao público, nossa intenção é:

1º - estimular a participação popular nas discussões e nos encaminhamentos dos problemas que afligem o Município;

2º - cumprir nosso dever de Vereador sendo os "ouvidos", do poder Público junto ao povo, conversando diretamente com os interessados ou envolvidos;

3º - provocar discussões que permitam à população e aos Vereadores um aprofundamento das questões e resultam em soluções realistas e efetivas;

4º - despertar as lideranças locais, promovendo a participação política;

5º - levar quem tenha reivindicações ou críticas a fazer a assumir a responsabilidade de fazê-las abertamente;

6º - proporcionar ocasião para que o Legislativo e as Lideranças populares se encontrem e se tornem sensíveis aos problemas uns dos outros, juntando os esforços para desenvolver programas em conjunto;

7º - por fim, queremos evitar que possamos nos distanciar do povo e - por isolamento, nos desviar de nossas principais obrigações, perdendo assim a fonte de nosso legítimo poder.



EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/85,
QUE INSTITUI A "TRIBUNA LIVRE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

O art.1º do Projeto de Resolução nº 15/85 passa a ter a seguinte redação:

" Art.1º- Fica instituída na Câmara Municipal uma sessão de debates denominada "TRIBUNA LIVRE" que será realizada na última quinta-feira de cada mês, no horário das 19,00 às 20,00 horas, às pessoas devidamente inscritas nos termos do presente artigo".

O item II do Parágrafo único do art.1º passa a ter a seguinte redação:

" II - proceda sua inscrição com o Diretor da Secretaria da Câmara, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência".

Plenário "Dr.Francisco Romano de Oliveira",
11 de novembro de 1985.-

Vereador Luis Fernando Ramos Nogueira.

= Cópia aos srs. Edis.
= A Comissão de Justiça para Parecer
Em 11/11/85. *[Signature]*

ADIADO para a próxima Sessão (dia 24) 1 -
Em 13/2/1986 *[Signature]*

Anexar Emenda sobre Vereador Jota Maranhães.
2 - Voltar à Comissão de Justiça
Em 2/12/85 *[Signature]*

X

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/85
QUE INSTITUI A "TRIBUNA LIVRE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

O artigo 6º do Projeto de resolução nº 15/85 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O orador somente poderá voltar a usar a "Tribuna Livre" , 4 meses depois, salvo por autorização especial da maioria absoluta dos membros da Câmara e não havendo outros escritos.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira
02 de dezembro de 1985



Vereador José Fonseca Marcondes

A Comissão
de Justiça
palear. P1
em 02/12/85
[Handwritten signature]

Retirado a pedido do
autor em 25-3-86
[Handwritten signature]

*Cópia ao
Srs Edis
24/2/86
Câmara Municipal de Justiça*

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15-85
QUE INSTITUI A "TRIBUNA LIVRE"

ADIAO P/
6 DIAS
EM 7/3/86
Francisco

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Resolução nº 15-85 a seguinte redação:

"Art.1º- Fica instituída na Câmara Municipal a "TRIBUNA LIVRE", com início logo após a leitura do Expediente - destinada à participação de pessoas previamente inscritas nos termos deste artigo.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre e se expressar, desde que:

- I - Proceda à sua inscrição na Secretaria da Câmara até, no máximo, à sexta-feira precedente à realização da Sessão Ordinária, indicando a data escolhida para participar, e exibindo documento de identidade;
- II - Uso da palavra em termos compatíveis com o decoro parlamentar e dignidade pessoal dos Srs.Vereadores

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Art.2º- Terão preferência para uso da palavra:

- I - pela ordem de inscrição;
- II - os representantes de entidades, sindicatos e movimentos populares.

Parágrafo único - Os representantes mencionados no item II do presente artigo, terão sempre prazo regimental em dobro para ocuparem a Tribuna Livre.

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art.3º- A pessoa inscrita regularmente nos termos do art. 1º desta Resolução poderá usar da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 1º- Poderão participar da Sessão, os 2 (dois) primeiros inscritos, podendo o terceiro ou quarto inscrito, sucessivamente, pela ordem de inscrição, usar da palavra, no caso de ausência e desistência dos primeiros.

Ficam suprimidos os artigos 5º e 6º do projeto original.

Plenário Dr.Francisco Romano de Oliveira- 24 de fevereiro 1986.-

Vitorio Cassiano
Vereador Vitorio Cassiano

X